



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a abertura das atividades judiciárias e a produtividade do ano de 2012: “Esta é a primeira sessão do ano de 2013. É com extrema alegria que retomamos as nossas atividades e o convívio com os ilustres pares, sempre tão gratificante para mim. Apenas uma notícia aos ilustres advogados que se encontram presentes: a próxima sessão da 1.<sup>a</sup> Turma, no dia 20 de fevereiro, realizar-se-á a partir das 14h, extraordinariamente. Acolho o ensejo para me congratular com os ilustres pares pelo primoroso desempenho no ano de 2012. A 1.<sup>a</sup> Turma julgou quase vinte e quatro mil processos, um número jamais alcançado nesta Turma e ainda superior à marca histórica do ano de 2011. Julgamos, precisamente, vinte e três mil novecentos e cinquenta e nove processos, graças à colaboração - sempre eficiente - das equipes dos Gabinetes, da Secretaria, do Ministério Público e dos ilustres Advogados. Ao mesmo tempo, é motivo de alegria registrar esse feito e de preocupação, porque, a cada ano, estamos julgando mais e recebendo mais processos. O Ministro Walmir, que é membro do Órgão Especial, na última sexta-feira, relatou-nos que o Presidente desta Corte trouxe os dados estatísticos consolidados, indicando um crescimento bastante significativo quanto ao número de processos que chegam a esta Corte.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa completou: “Sr. Presidente, apenas como exemplo, na segunda-feira desta semana, cada um de nós recebeu quatrocentos processos. Apenas em um dia recebemos esse número de processos”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Cumprimento os ilustres pares, Ministro Walmir e Ministro Hugo, pelo brilhante desempenho. Continuamos, galhardamente, enfrentando o desafio de prestar jurisdição de qualidade em um tempo razoável como determina o preceito constitucional. Mas, sem sombra de dúvida, esse resultado alcançado no ano de 2012 é motivo de júbilo pelo esforço que representa por parte de V. Ex.<sup>as</sup>”. O Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, representando os advogados, manifestou-se: “Nobre Presidente, nobres Ministros componentes desta Corte e Representante do Ministério Público, a primeira referência há de ser a de louvar a nobreza dos sentimentos que promove a digna Presidência desta Turma. Isso mostra que foi muito acertada a escolha da Organização Internacional do Trabalho de tê-lo como membro da Comissão de Perícia a que tivemos a honra de pertencer. E é motivo de grande júbilo assistir à sessão de V. Ex.<sup>as</sup>”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Sr. Presidente, os elogios que o Dr. Cássio Mesquita Barros faz a V. Ex.<sup>a</sup> são totalmente merecidos”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 158000-47.1994.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): ELINA MARIA DOS ANJOS, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-28.1995.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): FRANCISCO SANTOS DA SILVA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165300-97.1996.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OSWALDO REATO, Advogado: Sebastião Guedes da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58500-42.1997.5.04.0741 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 211700-28.1998.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): SAULO DO PRADO PEREIRA, Advogado: José Maria Barbosa, Agravado(s): LÚCIO GONÇALVES, Advogado: Carlos Alberto Branco, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190700-50.1999.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): ODETE SIQUEIRA BORGES, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69700-07.2000.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): GERALDO DA SILVA BARROS, Agravado(s): VÂNIA DA SILVA BARROS, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Alexandrino de Melo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86740-56.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROGÉRIO LIMA DA SILVA, Advogada: Mariluce Barbosa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125600-64.2001.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS MARTELETTO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177400-18.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO APLICACOES DE TECNOLOGIAS CRITICAS - ATECH, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES DE LEMOS, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130040-55.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Ângela Maria Gaia, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209800-39.2003.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUCENIRA LOPES MARTINS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256100-73.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC,



Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549740-54.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO SILVA LOPES, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 34900-62.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIGUEL ÂNGELO FOGAÇA THORMANN, Advogado: ENOC BRAGA GUIMARÃES, Agravado(s): VALMIR PERES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): PRIORI LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA., Advogado: Valdir de Carvalho Barroco, Agravado(s): SUZEL VIRGÍNIA DUTRA THORMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41341-26.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com RR - 41300-59.2004.5.15.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMÍLIA IZABEL RODRIGUES CUNHA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56400-63.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): VANELDE GENEROSA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58000-03.2004.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FREDDY RONALD DAVILA RAMIREZ, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE, Advogado: Janaína Siqueira Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58340-41.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): RESTAURANTE DINHOS PALACE LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110140-45.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MOYSES CARDOSO GONÇALVES, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218900-58.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Leite de Barros, Agravado(s): DAMIÃO VARGENS ALVES, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BARBARA LTDA., Advogado: Shirlei Silva Pinheiro da Costa, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4440-59.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS SAPATERA, Advogada: Ângela Maria Gaia, Agravado(s): AUSBRAND FÁBRICA DE METAL DURO E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito do recurso, negar-lhe provimento, deferindo ao reclamante o benefício da Justiça gratuita.



**Processo: AIRR - 33600-18.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VIVO TELERJ CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): DAVI CLEMENTE SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 73740-55.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): GUSTAVO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 95800-18.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): ALBERTO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 107600-84.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): ADENELSON PASTORELLO, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 123800-97.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): ROOSEVELT ALMEIDA BOSON, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 129440-71.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCIRLEI FRANCISCO GOMES, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Paula Sousa Ribeiro de Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 138400-13.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): ALAESSO DA SILVA DIAS, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): VIAÇÃO PAULISTANA LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 176740-41.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODOLFO CARVALHO ALVES, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 243000-13.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ALVES LIMA JÚNIOR, Advogado: Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Agravado(s): KCL TRANSPORTES LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 294900-35.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 298700-13.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s):



JOSÉ CEZAR DE CARVALHO ALVES, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781100-71.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RESTAURANTE TOSCANA LTDA., Advogado: João Gilberto Marin Carrijo, Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski, Agravado(s): JOSIANE GONÇALVES, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): JOCKEY PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Nilson Roberto Martines Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8840-07.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONEI SEBASTIAO DO PRADO, Advogada: Maria Deise Torino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9740-73.2006.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Adriano Cardoso Henrique, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELAS - AASKAN, Agravado(s): MARCOS VITÓRIO MORENO SIMÕES, Advogado: Antônio Augusto Morais de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19100-05.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E OUTRA, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Miller Ferlin, Agravado(s): MARCELO MACIEL MACHADO, Advogado: Roberto Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30240-08.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Gustavo Gândara Gai, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINDECTÉB, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33600-50.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REBRÁS RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO JAIR DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Fumagalli Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34240-15.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBOAVES AGRO AVÍCOLA LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): MAURO ALVES JUNIOR, Advogado: Darlon Carmelito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39540-97.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VEJA ENGENHARIA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Andre Schild Branco de Araujo, Agravado(s): AIRTON KUNDE SEDREZ, Advogado: Aurélio Hercílio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71240-64.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Vinícius



Cognato, Agravado(s): CRISTIANO DA ROSA VINCK, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 113600-21.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ADELSON NORBERTO DE SOUZA, Advogada: Maria Lucia Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115040-25.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): RESTAURANTE LA TOQUE BLANCHE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886200-95.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): RAFAEL ROBERTO RAFFS, Advogado: Rodrigo Bertoldi Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-77.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTER MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Eduardo Marzagão Filho, Agravado(s): CLÁUDIO TÁVORA THEMOTEO, Advogado: Ana Cristine de Matos Rolim, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça à minguada de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17040-87.2007.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Agravado(s): GERALDO TOBIAS FILHO, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27400-29.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERDAU AÇÓS LONGOS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): MANOEL CLAUDIO BARBOSA, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Agravado(s): J. R. PINTURAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81600-12.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Rafael Padilha da Silva, Agravado(s): LIDIANE ELIAS DE CABRAL, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89600-21.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDMILVA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-03.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 98400-09.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NADIR TEREZINHA HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113700-08.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Mansueldo Alves Lula, Agravado(s): GATE GOURMET LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Almeida Saihg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115840-70.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JESUS ALTEMIR MOREIRA PERES, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO MAGALHÃES SUÑE, Advogado: José Palmor Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Dos feriados trabalhados com adicional de 100%" e "Da inadmissão da prova testemunhal", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161500-69.2007.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOMES VIDAL, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185300-15.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219200-35.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO R. MONTEIRO, Advogado: Elimário da Silva Ramirez, Agravado(s): JOSEIVALDO SOUZA, Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Agravado(s): CAMERA PRESS LETTERA EDITORA LTDA., Advogado: Alex Fabiano Oliveira da Silva, Agravado(s): SEGSAT SISTEMAS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254840-52.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 254841-37.2007.5.02.0065, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s): AMARO GOMES DE SOUZA, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pedromônico, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254841-37.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 254840-52.2007.5.02.0065, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): AMARO GOMES DE SOUZA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pedromônico, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310840-21.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 624940-70.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA ELÍZIA SPILLERE SOARES, Advogado: Rodrigo Indalêncio Vilela Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3700-59.2008.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA MOURA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Agravado(s): AMARALINA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6300-98.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Adélia Habib, Agravado(s): DIOGO ARAÚJO SAMPAIO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe Amaral Gonçalves, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Waldemar Peixoto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6900-27.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSANE CORREIA DE SANTANA DOS REIS, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE CULTURA E LAZER NOSSO SONHO, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-95.2008.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ERONILDES JOÃO DO CARMO LAURINDO, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34000-86.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): ARGUS DE FRANÇA PENNA, Advogado: Othórgenes Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41100-29.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOARES, Advogado: Leila Gonçalves Dantas, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Henrique Fernando Navarini Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53500-96.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZENILDA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56800-73.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDE TOPA TUDO DE COMUNICAÇÃO - ME E OUTROS, Advogado: Hélio José Leal Lima, Agravado(s): MESSIAS JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64700-54.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA BARBOSA, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**





**AIRR - 89700-91.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): REGINALDO JULÃO AQUINO, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118700-06.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Sedane, Agravado(s): NILVANI DO CARMO POSSENTI PAULINO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122200-74.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-32.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): DANIEL SOUZA DUARTE, Advogada: Andréia Toniasso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131300-42.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): TARCÍSIO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138100-02.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Alberto Cid Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138400-04.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): SILVANA PEREIRA FILADELFO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149100-68.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): ARLINDO PEDRO DA SILVA, Advogado: José Hélio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149100-96.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Erika Imbiriba Hesketh, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150500-83.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): PAULO BARRETTO BARBOZA, Advogada: Patricia Aparecida Simoni Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167000-38.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): BIANCA BUDASZ, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174600-68.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteadó Oliveira, Agravado(s): WILSON ALVES DE BRITO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182800-28.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scott do Canto, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 196100-86.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE SERAFIM, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 205100-51.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DORIVAL XAVIER DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206200-10.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): ANA GONÇALA DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210600-71.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOSÉ FREIRE ALVES, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246500-47.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISAÚDE, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10000-65.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Jorge Luís Terra da Silva, Agravado(s): OSVINO CORNELIUS, Advogada: Juliana Maria Kautzmann, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10700-67.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Cristiany R. de M Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ EDMAR DA SILVA, Advogado: José Arlindo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-54.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNA DOS SANTOS GOMES DE SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARI, Advogado: Antonio Teotonio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-33.2009.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S. A., Advogado: Ieda Berenice Fernandes dos Santos, Agravado(s): JUNIOR ALEXANDRE CORREA, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-36.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES BOSCO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15300-63.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONARDO AZEVEDO DANTAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16800-17.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENISE CORREIA DA COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17900-28.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Alemida, Agravado(s): EDSON LUCENA DA SILVA, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21700-16.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): ROSELI VARGAS GOMES, Advogado: Felipe Della Pace Rosa, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 37100-49.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANTONIA ALMEIDA MALAQUIAS SANTOS, Advogado: Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37840-**



**15.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Agravado(s): ELDER SILVA DA VITÓRIA, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): AGS CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46200-43.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO CENTENÓRIO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52900-97.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-06.2009.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60040-24.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Renata Martins Sena, Agravado(s): ADÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Felício Badia, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65000-76.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): CRISTINA MARTIN DE SOUZA, Advogado: Grasiela C. Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Wanderson Moreira Eliziário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66400-47.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Agravado(s): GIBADAN ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Agravado(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-33.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEORGE SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72500-62.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEZZOTTA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77000-55.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): NIVALDO CÍRILO DE SOUZA, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-06.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): RAIMUNDO CEZAR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82100-61.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILSON ASSAYIRO YONAHÁ - ME, Advogado: Antônio Toshiaki Kasa, Agravado(s): CRISTIANA COSIN, Advogado: João Luiz Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-66.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): JOÃO NORBERTO FERREIRA, Advogada: Sineide Aparecida Viaro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DO RESIDENCIAL PIONEIRO JOÃO ROCHA, Advogado: Nilton José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89500-57.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ERINEI CARDOSO FERREIRA, Advogado: Eduardo Luís Zago Mello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, Advogado: Amaro Franco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-47.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Agravado(s): PAULO RENATO FERREIRA, Advogado: Marcelo Penna de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97100-28.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Lucianne Spíndola Neves, Agravado(s): KATYA SOLANGE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): AÇÃO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101300-73.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Giovanni Michael Vieira Navarro, Agravado(s): MARIA REGINA ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Fernando José Machado Castro Neto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Antônio Fernandes Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107700-98.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): RAIMUNDA EDIONE PEREIRA, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109100-47.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E



ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): ANDRÉ GROCHANK, Advogado: Gabriel Araújo Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113000-68.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JORGINETE MARTINS MEIRELES, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113100-40.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): VERA LÚCIA SILVA FLORES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): INTERCLEAN S.A., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115700-18.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): KARLA ARAKAKI, Advogada: Valdira Ricardo Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-91.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ADRIANA ANTONIA GUILHERME REGINATO, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 121000-86.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO JOSÉ DO PRADO, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121000-44.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): ENGEVA ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127700-34.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): CLEBER SGUÁRIO LEITE, Advogado: André Maciel Wandscheer, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130300-22.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): JÚNIA CARLA CARNAÍBA SILVA, Advogado: Cláudio Justiniano de Andrade, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130400-31.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA MARIA SOUZA DA ROCHA, Advogada: Helena Cláudia Miralha Pingarilho, Agravado(s): PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Advogado: João de Aquino Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131900-42.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RCA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS



LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WALDNEY OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133500-55.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): RONALDO LOPES FERREIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133600-97.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSAYUKI YUMOTO, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): AMARILDO DA ROSA ALVES PORTO, Advogado: Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136200-34.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): EDVALDO AURINO GOMES, Advogada: Carla Waleska Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138000-88.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ RAMOS DOS SANTOS NETO, Advogado: José de Souza Neto, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Advogado: Dyrceu Lima Loureiro Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procuradora: Maria Gorete Pereira dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - SINTCOMARHP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139600-32.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE BRITO MENDES, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): SIFIL SISTEMAS DE FILTRAGEM LTDA., Advogada: Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141600-29.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): ALOISVALDO CRISTÓVÃO FERNANDES DE SÁ, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141900-53.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Agravado(s): CLAUDIA TATINE MARTINE E OUTRAS, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): ASAL SALTO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150000-37.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): LAÉRCIO RICCI, Advogado: Anaê Luciene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151300-69.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ERINALDA MARIA DA PAZ, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151400-96.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): MILTON FAVARETO MARTINS, Advogado: Gilberto Rodrigues



de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152500-56.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ELAINE ESTÁCIO FERREIRA, Advogado: Aníbal José Leite da Silva Monteiro, Agravado(s): CRUCIAL REPRESENTAÇÕES EM TELEFONIA LTDA., Agravado(s): PRATICA CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154100-71.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRMORES E GRANITOS TUPI DE BRÁS DE PINA LTDA., Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): HELIO ELOI DOS SANTOS, Advogado: Elias Batista Ross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154500-87.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): BENEDITO ELIZEU DA SILVA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158900-02.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JACKSON ADRIANO DA SILVA ABREU, Advogada: Maria Aline Freire Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-47.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DE MATOS, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): CONSTRUTORA G E F LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161200-75.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): BAR E LANCHES FRAN RUI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161700-80.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): GILBERTO VIANA SOARES, Advogado: Sandro Renato Constant de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168400-39.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARINÊZ LIMA DA SILVA, Advogada: Thyara Macedo Bulhões, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITIÚBA, Advogado: Eládio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170500-02.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARLA DE SOUZA AUSTIN, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174000-98.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ACENOR PEREIRA CHAVES, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a





julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180100-52.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): EWERTON ROBERTO DE CAMARGO, Advogada: Michela Silva Sanches, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e II) dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Bernardo do Campo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 196800-47.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): ROSALI BENEVIDES DE FREITAS GOMES, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197000-03.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEÃO TERTULIANO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 198300-03.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): LORELI DE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199900-10.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE TRINTIN, Advogado: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205400-65.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222600-53.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA LUCILIA NOGUEIRA, Advogado: Wanderley Mesquita Júnior, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235000-46.2009.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MARIA RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236600-62.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): VICENTE INÁCIO SILVA FILHO, Advogado: Severino Bezerra da Silva, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Edna Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 253900-45.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Agravado(s): CF LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330500-82.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR MALDONADO GALVES, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Roberto Dias Zoccal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-69.2010.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Ana Paula Zampieri Candini, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BINELLI MELONI, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36-53.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-91.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): LEIDE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108-80.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-37.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): ROSELI BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-92.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maiza Cristina Rêgo Souza, Agravado(s): ELIANE CARDEAL OLIVEIRA, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-44.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ANTONIA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-32.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): MARIO SERGIO TOMÉ SOUTO, Advogado: Dárisson Saraiva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-40.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Paulo Henrique Barros Edington, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA ROCHA, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 178-31.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEIVA



REGO, Advogado: Jaques Gomes de Amaral, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 208-25.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): ESFIHAS TABAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-49.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): WILLIAN JESUS DOS SANTOS, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-50.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): EDUARDO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-96.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ STAACK, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-59.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ANA CARLA CORRÊA MARRA, Advogado: DÊNIA ÉRICA GOMES RAMOS MAGALHÃES, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-59.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOGES METALURGIA LTDA., Advogado: Rachel Mendes da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BRAND DE CAMARGO, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-75.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): SUMARA DAS DORES SACARDO LEAL, Advogado: César Augusto Sérgio Ferreira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-72.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ADÃO DOS REIS SOUTO JÚNIOR, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-19.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



; **Processo: AIRR - 404-56.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): JHOYCE HAYNE OLIVEIRA MARTINS SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-29.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANO DE JESUS SOUZA, Advogado: José William de Abreu Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Cícero Roberto Moreau dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-93.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): EDSON JAIR COSTA, Advogado: Daniella Mona Carvalho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-53.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): IRISMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique Lúpoli Sotero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-71.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): MARIA DE SOUZA VELOSO FILHA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-18.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Cherlynne Teixeira e Silva, Agravado(s): ADRIANA RÉGIA JÁCOME BARBOZA, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-41.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Ferreira da Costa Filho, Agravado(s): SONILA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): CONSERLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-95.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIS CARLOS CREPALDI JÚNIOR, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-78.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): JOÃO LUIZ CARDOSO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-18.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Agravado(s): ANGELINA MARIA MELO MESQUITA, Advogado: Angélica Leal de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 688-98.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): HELENA SEGÓVIA ANASTÁCIO, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvino Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-55.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): JOSÉ ANGELINO DA SILVA, Advogado: Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-91.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOSÉ LAIRTON MATOS DE CASTRO, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 721-35.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO CAETANO, Advogado: Eduardo Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-23.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FITEDECA/RS-SC, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): EDITORA MOVIMENTO LTDA., Advogado: Clerson André Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-98.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): LUIZ FERREIRA BARRETO, Advogado: Jadilson Aurélio Gouvêa da Rocha, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-12.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÉLIA ELOÍSA LOPES DA SILVA, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Gladenice Aparecida Pissetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-46.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): OLINDINA NUNES DE LIMA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 782-58.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): AIRTON NUNES DA SILVA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-51.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA ILMAFRAN DA SILVA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 804-77.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOAVENTURA MACHADO NETO, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 825-69.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISABEL GARCIA COLETE HONÓRIO,



Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-67.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELZA APARECIDA DE SALES EMILIANO, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-60.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO ANTUNES SARAIVA, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-32.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCILENE MENDES BERCOANA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 973-72.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-36.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): NILO FLÁVIO DOS REIS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-88.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): NEIDE DE SOUZA FARIAS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-28.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): IVAN FERREIRA VIEIRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRACÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-52.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON SILVA BAPTISTA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-94.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ROGER ROSA DOS SANTOS, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-97.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): ANTONIO CARPEGIANE DE SOUZA, Advogado: José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1158-**



**73.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA MOURA, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-44.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DREYER MACHADO & PUCHULÚ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ANDRESSA MENA BARRETO SILVA SAUCEDO, Advogado: Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-53.2010.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): RAIFRAN GOMES DE MORAIS, Advogada: Luciana Ventura, Agravado(s): CONSÓRCIO ENERGIA ESTREITO - CESTE, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-05.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): GLEISON CARVALHO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-42.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MARILIA FERREIRA MOREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Magalhães Pinho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-86.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRINEU QUIONE, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-31.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Marcelo Penna de Moraes, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1229-64.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha, Agravado(s): EDNA ALVES LIMA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-96.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1347-10.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ ARAUJO LIMEIRO CORRÊA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-45.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): HERLEY COUTO GONÇALVES, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO



EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-70.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MARCIA MARIA NORONHA DE CARVALHO, Advogado: Ayrton Alencar de Gusmão Silva, Agravado(s): MEGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1393-46.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS PEREIRA GOMES, Advogada: Sandra Regina Riva, Agravado(s): ERTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wanderlei Fioravante, Agravado(s): ARISTIDES MOREIRA DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-32.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Agravado(s): EDMILSON SILVA COSTA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1456-96.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-47.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Valdira Ricardo Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2151-90.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADALVO CODORNA DOS SANTOS, Advogado: Amílcar França Pinto, Agravado(s): GRP CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2353-32.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Carlos Henrique Dayrell Fernandes, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2698-60.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): MARISA GERALDI, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4155-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**





**5309-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Augusto Sampaio Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12300-18.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Deomar Afonso, Agravado(s): MANOEL DA SILVA PORTELA, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Hernan Escudero Gutierrez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44500-48.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOAQUIM QUARESMA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73300-29.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALUMAR CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): DESIGNER CRIAÇÕES LTDA, Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho, Agravado(s): LIDANILSON SANTOS MEDEIROS, Advogado: Sutelino Coimbra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105400-37.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSEANE DAS NEVES PELEGRINI, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150700-57.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Gustavo Fleury Curado Brom, Agravado(s): MATEUS LUIZ MARTINS, Advogado: João Paulo de Queiroz, Agravado(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220228-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.-PREVI, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MAX WILSON CASTRO SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000217-17.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4100217-25.2010.5.03.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSELI MARTINS ALVES DE CASTRO, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4100217-25.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4000217-17.2010.5.03.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSELI MARTINS ALVES DE CASTRO, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-07.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): CÍRIO ALVES DIAS, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Nelson do Rosário Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-24.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ELAINE AUGUSTA ROVEDA PIMENTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-32.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-48.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA DA PRATA - SAAE, Advogado: Baltazar Dias de Souza júnior, Agravado(s): JOSÉ DE FÁTIMA MARTINS, Advogado: Eugênio Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-26.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): SIRLEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-56.2011.5.06.0321 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): GLAUBER DARLAM DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-03.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): SANDRA SUELY TEIXEIRA, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-37.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES VIANA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-37.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): ADAGILZA CUNHA WENCESLAO MASCARELLO, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 201-93.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Edmilson Dourado de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-61.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ADALBERTO NEVES DA SILVA, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-85.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO JAPIASSU DE CARVALHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-76.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): LUZENI MEDEIROS GOMES, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-26.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOBETO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tárík Alves de Deus, Agravado(s): EDIVÂNIA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-29.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Maria Candida do Amaral Kroetz, Agravado(s): OTÁVIO SEMLER, Advogado: Anízio César Pereira, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-79.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ELCIO SOARES, Advogado: Laerte Rogério Giglio, Agravado(s): TEODORO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mauro Cominato Men, Agravado(s): USINA LAGUNA ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., Advogado: Ilson Cherubim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-31.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARLA DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, Advogado: Jairo Henrique Cordeiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-73.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): EDILEILA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-18.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 765-60.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): ELAINE CRISTINA VERNEQUE VALENTIN, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-39.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CELINA MENDES PORTELA, Advogado: Tatiana Carolina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-11.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO JUATUBA LTDA., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): KELLERSON CARLOS VIANA, Advogado: Cassius Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-41.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINDA FERNANDA ROCHA MARTINS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-26.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSE LEONCIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Hélio Fernandes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116-70.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEON DIVINO DO CARMO, Advogado: D'Jan Carlo Gomes de Paula, Agravado(s): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-96.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): VALDENI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-69.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA FREITAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-10.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Lais Zica Quinaud, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO BERNARDES, Advogado: Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-26.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA CAMPOS & SILVA LTDA., Advogado: Geraldo Vicente Ferreira Dornas, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO ROSA, Advogado: Raphael Dutra Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-34.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-03.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANE GOMES, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-13.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): MARIA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Emanuela Carolina Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512-77.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): BARBARA KELLEN SOARES DE LISBOA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-05.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARLENE VIANA DA CRUZ BORGES, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1546-87.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA, Advogado: Guaracy Rodrigues Calixto, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-38.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SANDERSON PATRICK PROCOPIO SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-05.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CLYSSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): MARIA DE JESUS XAVIER, Advogado: Florivaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809-81.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): ADAUTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013-42.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CARLOS HONÓRIO DE CARVALHO, Advogado: Anderson Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2256-98.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): SAMUEL ABREU CHAVIER, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342-64.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ PEREIRA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9500-40.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-GALVÃO-CONSTRUCAP, Advogado: Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): JOSÉ DINIZ DE SOUZA EMILIANO, Advogado: Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18000-02.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): MARIA APARECIDA NUNES, Advogado: Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46100-27.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Bóia, Agravado(s): ALUÍSIO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Danilo da Silva Maciel, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49500-68.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LÚCIA CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TURIACU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109600-24.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora:



Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): JAILMA FELIPE DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-29.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Helen Alves Pedrosa, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO PAULINO, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-76.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SIMONE CARLA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-14.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): NATÁLIA CAROLINE DE SOUZA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-15.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): STEPHANNE CRISTINA NOVAIS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-27.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): WARLES ALVES DA SILVA, Advogado: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-89.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILMAR FERNANDES VIEIRA, Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): UESLEI SILVEIRA AZEVEDO, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-15.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE FRANÇA, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-31.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICIA LOPES PEREIRA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-19.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEICIANE ALVES ARAÚJO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-40.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NIRLANE SOARES PASSOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 790-07.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALLISON FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-56.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NUBIA CRISTINA AUGUSTA DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-13.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ENILDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34600-70.2002.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO NATALINO MORENTE, Advogado: Francisco Odair Neves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Thais Kodama da Silva, Recorrido(s): RICARDO GALDON PRADOS, Recorrido(s): ROBERTO SCARANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 51641-41.2002.5.05.0471 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 51640-56.2002.5.05.0471, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BANE B S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo da decisão embargada para, afastando a irregularidade de representação decretada, examinar o agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "gratificação de balanço - alteração contratual", por má aplicação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de balanço, julgando improcedente a reclamação trabalhista, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Custas invertidas. Determina-se o apensamento aos autos do processo RR-51640-56-2002.5.05.0471 que corre junto ao presente feito, inserindo-se, naqueles autos, cópia da presente certidão de julgamento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. **Processo: RR - 21086-89.2003.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): GELSON LUIZ ZAMPROGNA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº



3.048/99. **Processo: RR - 262600-05.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE, Advogado: Florisvaldo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41300-59.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 41341-26.2004.5.15.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): EMÍLIA IZABEL RODRIGUES CUNHA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 107500-35.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO VICENTE DA LUZ E OUTROS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116040-91.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS NONATO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre os reflexos das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional do reclamante nos repousos semanais remunerados, bem como nas horas extras e no adicional de sobreaviso. **Processo: RR - 216300-63.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): CELINO JOSÉ LEANDRO FRANÇA FILHO, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamado e pelo reclamante. **Processo: RR - 34100-75.2005.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Victorino José Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Horista. Pagamento apenas do adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras e do adicional; conhecer do recurso quanto ao tema "Contribuição assistencial. Extensão a trabalhadores não filiados ao sindicato", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à devolução dos descontos das contribuições assistenciais ao empregado. Não conhecer do recurso de revista quanto ao tema restante. **Processo: RR - 38300-98.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): CARLINDO FONSECA FALCÃO JUNIOR, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124000-03.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO GOMES TEIXEIRA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por aplicação do artigo





500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 148500-75.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): PERSIO MIANI GOMES, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206000-42.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANGELA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cyro Saadeh, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206100-29.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GUSTAVO DE BRITO E SILVA, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Recorrido(s): NET SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 347 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 2030500-44.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOCELIA MARIA MOLARI, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER, Advogado: Lilian Lucia Brunetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Decretação de ofício. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada de ofício pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o exame do pedido de redução salarial a partir do salário relativo a novembro de 2.000. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 9100-79.2006.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): PRODISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 42800-34.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): SUELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205200-52.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): JACQUELINE PEREIRA NASCIMENTO GOMES, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 429700-12.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUDREY CRISTINA BARBOSA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3482500-60.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Francisco dos Santos da Silva, Advogada: Luciana Cristina Rodrigues, Recorrido(s): FRANCINALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Antônio Praciano Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 7907900-81.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES CORDEIRO MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17940-96.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANA GUERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta aos artigos 5º, cabeça, e 7º, XXXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito da reclamante à isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e aos títulos daí decorrentes. **Processo: RR - 23600-29.2007.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA SOARES, Advogado: Glaucia Medeiros da Costa, Recorrido(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere" por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em relação à condenação ao pagamento de horas "in itinere" como extras, acrescidas do adicional de 50%, com os respectivos reflexos legais, nos períodos nela fixados. **Processo: RR - 25000-24.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leonardo Augusto de Lontra Costa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): RÁDIO VALE DO PIRANGA - ME, Recorrido(s): JOSÉ SETTE DE BARROS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 40840-28.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AROLDO TAVARES DINIZ, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer apenas quanto ao tema referente à estabilidade sindical, por violação dos arts. 538 e 543, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do autor, declarar a nulidade da dispensa, e, nos moldes da Súmula nº 396, I, do TST, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento até o final do período de estabilidade, nos valores apurados em liquidação, com juros e correção monetária. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 56400-36.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, Advogado: Luiz Arthur de Moura, Recorrido(s): EDSON LUZ, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado "improcedente o rol de pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por Edson Luz em face de Universidade de Taubaté" (fl. 336). Invertido o ônus da sucumbência, isento o



reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 68400-48.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogada: Jacira Conceição Rigaud, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Recorrido(s): SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas relacionados à condenação subsidiária. **Processo: RR - 69200-87.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Paula Lampoglia Dell Antonia de Alcantara, Recorrido(s): OLAVO JOSÉ PERSCH, Advogada: Roberta Cauduro Hermes, Advogado: Gustavo Cauduro Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 294 e à Orientação Jurisprudencial n.º 175 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se pronunciara a prescrição total sobre a pretensão obreira ao pagamento das comissões suprimidas em 1994, extinguindo o feito, com resolução do mérito, no particular, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Gustavo Cauduro Hermes. **Processo: RR - 81700-95.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALES DO RIO COURA LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): GILMAR BRANDT MARINHO, Advogado: Fernando Jorge Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras seja efetuado de forma bipartida: a) em relação à parte fixa da remuneração, a contraprestação do labor extraordinário deve ser apurada tomando o valor da hora normal acrescido do adicional extraordinário; b) em relação à parte variável, a remuneração do sobrelabor, deve observar a diretriz da Súmula 340/TST, ficando restrita ao adicional extraordinário, calculado sobre o valor-hora das comissões - o qual é aferido a partir da divisão do montante percebido a tal título pelo número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 91001-81.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILSON ANTÔNIO CORSINO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 139000-39.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Neiliane Scalsler, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Vitória pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 204100-33.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZETONE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROMETALÚRGICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Deusdedit Castanhato, Recorrido(s): EDSON DA SILVA DIAS, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento



do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 234400-33.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE BRITO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA E OUTRA, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento apenas das diferenças salariais, horas de trabalho e depósitos de FGTS. **Processo: RR - 261100-72.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudia Procópio da Cunha, Recorrido(s): JOAQUIM PAULA DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): VIAÇÃO POÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA., Advogado: Mauricio Antonio Monaco, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22600-16.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOLANGE VANDERLEIA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Soares, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição biennial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 61200-72.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE SIQUEIRA, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65300-74.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VERA LÚCIA SOUZA SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70500-79.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): JOYCE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Maria do Rosário de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 93500-98.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA E OUTROS, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Recorrido(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Pedro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído pelos empregados substituídos pelo sindicato, e reflexos respectivos. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 105100-70.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIA BERTOLO FRANCO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Michelle Cristina Benites, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 107100-40.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): MANOEL DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Recorrido(s): COOPERBEN - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 109100-57.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): JOSÉ ALMEIDA SOUZA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 131500-70.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VICTÓRIA GAILEWITCH TSEIMAZIDES, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência tão somente da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes das parcelas reconhecidas em reclamação anteriormente ajuizada, bem como para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 132200-65.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): MARCOS ODAIR WYZYKOWSKI, Advogada: Francieli Zastawny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por



contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 159100-32.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Recorrido(s): JARDEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Caroline Durigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2089-65.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA LIMA, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 2700-34.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Recorrido(s): CLAUDIO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Recorrido(s): EMPREITEIRA TECPLUS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 19800-09.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO, SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMANI - SECOYA, Advogado: Aldemar Luiz Dorneles, Recorrido(s): LINDOMAR ALVES ALENCAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 31400-66.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TANAGRO S.A., Advogado: Salim Daou Júnior, Recorrido(s): ADEMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Celine Duarte Schiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 35300-41.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procuradora: Paula Scomação P. de Carvalho, Recorrido(s): ARAUCOPAR CONSTRUTORA DE OBRAS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogado: Marcos Luiz Maskow, Recorrido(s): MARCELO LIMA DA SILVA, Advogado: Monica Novoa Gori Denardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Paranaguá da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 37700-15.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): ALESANDRO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): JR ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Gabriela de Souza Augusto, Recorrido(s): EXCELLENCE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, Advogada: Ana Maria Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte



individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 46900-98.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): EDJANE MARTINS DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Carlos Antônio Reis, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a União da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 48700-66.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ VICTOR NIGRI E OUTROS, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004/2005 e 2005/2007 conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantem-se o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 49300-67.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Recorrido(s): RAIMUNDO CHAVES LIMA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarara a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 55600-56.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): JULIO CEZAR VIEIRA VITOR, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): AGS CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação subsidiária. **Processo: RR - 60600-69.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MICHELI BELOTTI, Advogado: Emilio Carlos Silva Pinto, Recorrido(s): TRUST ADDVISOR CONSUTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Afonso Licorio Fröhlich, Recorrido(s): META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 69800-23.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a



intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 71900-57.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAQUINAS EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA.- SEMEP, Advogado: Ivan Fernando Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DAS GRACAS DUTRA, Advogado: Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 81700-53.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Luiz Augusto Dantas Martins, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Luciano Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82200-80.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Marilena Soares Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Fausto Turatto Maia, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 96000-33.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): FAUSTINO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema "benefício de ordem". **Processo: RR - 113000-58.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIANA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Maria Tenório de Moura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114100-37.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): WENDI DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Gleidmilson da Silva Bertoldi, Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema relativo à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Departamento de Estradas de Rodagem - DER da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 115500-13.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Recorrido(s): ALEXANDRE BERLOCHER, Advogado: Décio Henry Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 118200-43.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): ALCIONE PEREIRA CAMILO E OUTROS, Advogado: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): PONTAL





CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121500-07.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEZAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Recorrido(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária acrescida do adicional de 50% e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 127700-36.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELENICE BIANCALANA, Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Recorrido(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 132700-42.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ LENALDO RAMOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos dois embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 73/75, pronunciando-se especificamente sobre o argumento segundo o qual os cartões de ponto juntados pela reclamada encontram-se rasurados, bem assim ausentes de anotações. Resulta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 138200-18.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 141200-63.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): FLÁVIO CASTELIANI DE ALMEIDA, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 143500-72.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Relator, que não conhecia do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 145500-47.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): CENTER PAX SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 151300-35.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA MOREIRA DIAS, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário das reclamantes, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 162600-84.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO LABADESSA EUGENI, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Recorrido(s): POTENZA MOTOS COMERCIAL LTDA., Advogado: Alessandro Dias Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos pela concessão parcial do intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada diária de trabalho excedeu o lapso de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 172600-41.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEONIDAS SANTOS XAVIER, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): BAHIA GÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): RYSAN TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189500-75.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 201000-88.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTIANE LEDOUX, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa prestadora de serviços TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. - empregadora da reclamante - e, de forma subsidiária, a tomadora dos serviços - CLARO S.A. -, ao pagamento das diferenças salariais apuradas em relação à remuneração paga pela empresa tomadora de serviços aos seus empregados efetivos, previstas nas normas coletivas adunadas aos autos, conforme postulado na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 231700-03.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SORAIA ABADE DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por maioria, julgando o recurso de revista interposto pela obreira de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 93, § 1º, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista ajuizada, condenando o reclamado a reintegrar a reclamante ao emprego no cargo exercido ao tempo da dispensa, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, vantagens correspondentes, observados os benefícios a que teria jus como se em atividade estivesse e os acréscimos legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que provisoriamente se arbitra ao valor da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que não conhecia do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 250000-19.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Patrick Esteves Batista, Recorrido(s): MARIA JOSEANA CAMPELO DE ALMEIDA, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por intempestividade, arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 555/97, que instituiu o Regime Jurídico Único, realizada mediante sua afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 285100-83.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Recorrido(s): NATAL ALVES DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário empresarial, como entender de direito, afastada a deserção. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 377200-35.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Anízio César Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogada: Maria Helena Vezzano Lago, Recorrido(s): M.R. & J.C. PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Haroldo Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas pelos créditos deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 2252000-58.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao obreiro o direito à remuneração integral do intervalo intrajornada, acrescer à condenação o tempo faltante para completar o lapso de uma hora, como labor extraordinário, e reflexos em RSR's, aviso prévio, férias



acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS acrescido da indenização de 40%. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 19-95.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE JESUS DANTAS, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): LUIS CARLOS MARQUES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 31-25.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): ANTONIO LIMA DO MONTE, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 34-59.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, Recorrido(s): GILDA MARIA FERREIRA MUNIZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220-66.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): RITA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 372-53.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Vinícius Oliveira Santos, Recorrido(s): MANOEL BISPO DA CRUZ, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 440-64.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): MARIA NILDETE DA SILVA, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 453-02.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): AILTON FACUNDES DE BRITO, Advogado: Nelson Gonçalves, Recorrido(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486-47.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira Matias, Recorrido(s): LENISE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da



República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 512-98.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JURACI DE CARVALHO SALENAVE, Advogado: Imilia de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria, bem como do aviso-prévio e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas complementares pelo reclamado, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), que ora se arbitra em acréscimo a condenação. **Processo: RR - 556-91.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): CELI CONCEIÇÃO ROCHA DE AVILA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Patrícia Pires Moraes Garrido, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 576-61.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): ILSA MARIA PEREIRA PAZ, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 621-34.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELISABETH FLAUZINO, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Domício Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Juiz de Fora como subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas devidas à reclamante. **Processo: RR - 690-93.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALDO SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, (i) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (ii) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de líquidos inflamáveis no prédio - construção vertical", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de periculosidade, calculado sobre o salário básico, com os reflexos pertinentes postulados, e de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como para determinar a emissão da guia PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 786-08.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Recorrido(s): JENIFER



AUGUSTA DE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Betim pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 822-47.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVERALDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: João Pires de Toledo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Luis Henrique Salina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 881-72.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMÉLIA ALCÂNTARA GUERRA, Advogado: José Cassadante Júnior, Recorrido(s): APARECIDA ALVES DORNELES, Advogada: Roberta de Cássia Zaparoli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego, e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 887-16.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): DINA DALVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 948-95.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que atribuíra à Universidade Federal de Viçosa responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos reconhecidos ao autor. **Processo: RR - 1004-43.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MANOEL MARCAL DE MIRANDA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime celetista para estatutário - extinção do contrato - prescrição bienal", por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único, por sua afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal, e, conseqüentemente, reconhecendo a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão obreira, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, absolvendo o reclamado da condenação que lhe fora imposta, inclusive do pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo recolhimento se isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1135-91.2010.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Recorrido(s): ADENILTON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Carlos César Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário empresarial, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1236-58.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUTO POSTO JARDIM AMBIENTAL LTDA., Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Recorrente(s): EMERSON LUIS DOMINGUES RICARDO, Advogado: Diego Lago Taschetto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "multa



prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 1289-69.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): MARIA SELMA SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1399-62.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): MICHELLE GLEICE TEIXEIRA, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1510-95.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 1538-58.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Recorrido(s): ANA MARIA MUNIZ PEREIRA BUENO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvivo Gusson, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1587-82.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DELANNE LAVARINI DE MATOS, Advogado: Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2212-41.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO AFONSO DA COSTA, Advogada: Edneia Andrade Souza Sales, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Úrsulla Andréa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário, com inversão do ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento de custas porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2604-66.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BRAGA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 4286-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAQUIM GETÚLIO CASTANHO DIAS, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo obreiro de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a rescisão contratual deu-se por iniciativa da reclamada e sem justa causa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e, adesivamente, pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 13187-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 14300-32.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA GORETH CORRÊA, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, retificando a certidão de julgamento do agravo de instrumento, dela fazer constar a seguinte decisão: "por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator.". Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - gerente-geral submetido a jornada de trabalho de 6 (seis) horas - garantia assegurada em norma regulamentar interna - extrapolação habitual", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Determina-se, ainda, que com ele volte a correr junto o RR-14300-32.2008.5.04.0007, dele dispensado indevidamente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. **Processo: RR - 67500-80.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS E OUTRA, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 100100-41.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa





da Veiga, Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Recorrido(s): RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 109700-62.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Recorrido(s): PEDRO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 111300-46.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): LILIAN NEVES CARVALHO DE FARIAS, Advogado: Edilberto Rebêlo Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92-98.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAX NACIONAL SERVICOS POSTUMOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): ADAILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 196-04.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 432-62.2011.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADO, Advogado: Arthur Patrick Moreira Silva, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DO BONFIM, Advogado: Sônia Maria Nunes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446-97.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MOTA, Advogado: Walter Moura Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 574-58.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, caput, da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da reparação e compensação por danos materiais e morais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 589-10.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Jamerson de Faria Marra, Recorrente(s): MILTON SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Rosa Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o



pagamento dos honorários advocatícios. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 737-36.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, em razão da integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 993-91.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATMO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): MARCELO MOURA NOGUEIRA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 1008-42.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCIA REGINA NUNENMACKER, Advogado: FELIPE ANGELO BEZ, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-78.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): CIRILO ANTÔNIO PONTELO, Advogado: Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1150-41.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): FERNANDO ALCANTARA BORGES, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1153-62.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: Karen Myrna Castro Mendes Teixeira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PASSOS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1252-10.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1272-34.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIANA ANTUNES CHALEGA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): AZEVEDO & ANJOS LTDA., Advogado: Luciano Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1514-76.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lázaro Luiz Mendonça Borges, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES, Advogado: Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1820-41.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Batista Procópio, Recorrido(s): EDEMAR HILLIG, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 2165-96.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., Advogado: Rubens Alves de Oliveira, Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA DE BARROS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3001-31.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogada: Mariluci Zimmermann Alves, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA CESAR DA SILVA, Advogada: Liliane Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 67700-04.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): EVERALDO DE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, excluir a cominação da multa ali prevista da condenação. **Processo: RR - 148600-61.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): ANTONIA LENUSA MAIA PAIVA GOUVEIA, Advogado: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - ADC 16/DF - artigo 71 da Lei 8.666/93", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 151500-05.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): LUCIMAR TAVARES GOMES, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 7-17.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANE DA CRUZ DAMASCENO, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 144-96.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSALINO ARAÚJO, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): NELSON DONADEL E OUTROS, Advogado: Wilson Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere. supressão do direito via negociação coletiva. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença. **Processo: RR - 358-80.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALTER MÁRIO DA SILVA MALCHER, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência e restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 56). **Processo: RR - 560-54.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANGUARDA - RH OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Recorrido(s): GLÁUCIA MARQUES SOARES, Advogado: Cristiane Benelli de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios - requisitos - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 60500-15.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Sérgio de Oliveira Pontual, Recorrido(s): ALINE GOMES DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 77300-90.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DA CUNHA, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Agravado(s): E. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10600-30.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARMANDO APOLINARIO ALVES, Advogada: Rosana Silva Souza, Agravado(s): RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM, Advogado: Vaton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13740-36.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VEMINAS CAMINHOES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): SÉRGIO SOARES BAUMGRATZ, Advogado: Gilberto de Souza Barbosa, Advogado: Ronaldo José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45200-60.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VÂNIA DE PAULA BRITO, Advogado: Carlos Eduardo Rédua Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81500-78.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): SAMUEL AGUIAR DE JESUS FERREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119300-98.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS MOURA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMIENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1506-38.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SHOULDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): THIARA GABRIELA BRITO NUNES PASCOETTO, Advogado: Abadio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78740-64.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DOS PASSOS SILVA, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE RORAIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110800-88.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO POSTO JE LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Cardoso dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS RIBEIRO PATROCINIO, Advogado: Fábio Roberto Bernardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111000-46.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIRIAN DE MELO SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Christiane Góes Monteiro Enz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161500-10.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): CLAUDINEI JUNIOR DUTRA, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 185000-73.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): DAVID REIS DO CARMO, Advogada: Fabíola Queiroz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-22.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo José Mاتيota, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 312-13.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CELESTINO DA SILVA, Advogado: Wolney Wanderley de Queiróz Filho, Agravado(s): ABDO AZIZ E CIA. LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 544-61.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABRICIO TEODORO MATIAS, Advogado: Fernando de Oliveira Prezença, Agravado(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 602-73.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAVINA VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): REGINA DOLORES RODRIGUES ASSOLINI, Agravado(s): ANDERSON ASSOLINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 809-94.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Agravado(s): LUIZ GONZAGA ALVES DE SOUZA, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130-66.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cristiane Silva dos S. de Santana, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 492-83.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA LUCIA VIEIRA PRUDENCIO FROIS, Advogado: Edelar Manfroi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 854-85.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERRAMENTARIA INJECAO GASPARETTE LTDA,



Advogado: Jarles de Souza Costa, Agravado(s): JAIRO JOSE DOS REIS TRINDADE, Advogado: Felipe Mergh Fortuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1055-43.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Job de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1330-39.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): LUIS ALBERTO SILVERA MARTINEZ, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 329-29.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): NATÁLIA LUIZA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Bavose, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 173600-93.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 497185-97.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogado: Rafael Burlani, Agravado(s): DÉBORA SOARES THIESEN, Advogado: Neoni Vieira Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 8461-19.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Réu: ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Réu: MEGA ATACADO LTDA., Advogado: Carlos Daniel Nunes Masi, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar inominada. Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - cinco mil reais), na forma do artigo 789, caput e inciso II, da CLT. **Processo: ARR - 86000-32.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertida no item I da Súmula 437/TST) e à OJ 372/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos e b) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela totalidade do tempo que exceder os 10 (dez) minutos diários e reflexos pertinentes; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-RR - 59900-07.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): EDSON RIBAS CAIERO, Advogado: Josemary Moura Marques, Embargado(a): SELTIME - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 90240-05.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VALDETE GONCALVES RAZONI, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ary da S. Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-RR - 134200-47.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WILLIANS PIRES SANTANA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Embargado(a): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma